AUTISTAS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E EDUCADORES DE AUTISTAS

INSTITUÍDA EM 22/12/86 - CNPJ 55.674.782/0001-36
Declarada Lei de Utilidade Pública Municipal nº 842 em 12/03/92
Declarada Lei de Utilidade Pública Estadual nº 12.336 em 12/04/06
Declarada Lei de Utilidade Pública Federal nº 1356 em 17/09/03
MANTENEDORA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL "HENDRICUS PETRUS STEPHANUS VAN GENT"
Rua Almeida de Moraes nº 17 - Tel.: (13) 3224-6838 - Tel/Fax: (13) 3235-6985 - CEP 11015-450 - Santos - SP
facebook.com/autistas.santos - e-mail: apaea@terra.com.br - site: http://www.autistasantos.tripod.com

E S T A T U T O

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação de Pais, Amigos e Educadores de Autistas – APAEA, CNPJ 55.674.782/0001-36, declarada de Utilidade Pública pelo Município de Santos - Lei nº 842/92; pelo Estado de São Paulo - Lei nº 12.336/06 e pela União - Portaria do Ministério da Justiça nº 1.356/03, Mantenedora da Escola de Educação Especial "Hendricus Petrus Stephanus Van Gent", é uma Associação Civil de Direito Privado, de fins não econômicos, com sede e foro na cidade de Santos, Estado de São Paulo, fundada em 22 de dezembro de 1986, situada à Rua Almeida de Moraes nº 17, Santos (SP), CEP 11015–450, constituída por número ilimitado de Associados, rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação inerente a sua finalidade.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a instituição não fará distinção de qualquer natureza quanto à raça, nacionalidade, cor, condição social, credo político ou religioso.

Art. 3º - O prazo de duração é indeterminado.

Art. 4º - A Associação tem por finalidade:

I – Desenvolver e promover a integração à vida comunitária de pessoas com transtorno do espectro Autista, assim consideradas como deficientes para todos os efeitos legais, na forma da lei 12.764/12

II – Empreender diretrizes voltadas ao estimulo e a inserção das pessoas com transtorno do espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência, em especial a sensorial.

III – Proporcionar os métodos educacionais inspirados nos princípios de liberdade, igualdade, fraternidade e dignidade da pessoa humana, dentro dos ideais de tolerância e solidariedade, objetivando o necessário desenvolvimento do educando e seu preparo para convivência social.

RTDPJ Santos
Microfilmado sob nº 57222

IV – Promover educação especializada às condições do educando, mediante igualdade de acesso aos meios pedagógicos da instituição, independentemente de diferenças de natureza social e econômica, através de Entidade e/ou Escola instituída e mantida pela Associação.

V – Celebrar convênios com autarquias, entidades públicas e privadas, inclusive, Associações e Fundações, de modo a proporcionar, saúde, esporte, cultura e lazer com os meios necessários aos objetivos da instituição.

VI – Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a elas vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

VII – Não distribuir resultados, dividendos, bonificações participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

VIII – Prestação de serviços sem ônus para as pessoas com transtorno do espectro Autista, devidamente matriculados na Instituição.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5° - A Associação é constituída de associados distribuídos nas seguintes categorias:

I – Fundadores: são os associados, cujo nome consta da Ata da Fundação.

II – Contribuintes: admitidos no quadro associativo, mediante proposta aprovada pela Diretoria, sujeitos às contribuições fixadas pela Associação, respeitados direitos e deveres inerentes a esta categoria.

III – Honorários: pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevante serviço à Associação, entre os quais os ex-presidentes, assim considerados pela Diretoria.

RTDCPJ Santos
57.222

Art. 6º - São direitos dos associados:

I – Participar de assembléias e reuniões, podendo votar e ser votado.

II – Participar de atividades promovidas pela Associação.

III – Freqüentar as dependências da Associação.

IV – Gozar dos direitos assegurados pela Associação.

Art. 7º - São deveres dos associados:

I – Pagar pontualmente suas contribuições mensais.

II – Zelar e fazer zelar pelo bom nome da Associação, bem como pelos bens patrimoniais.

III – Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições estatutárias.

IV – Exercer com dedicação e dignidade as atribuições e cargos que lhe forem confiados pela Associação.

Art. 8º - Das penalidades disciplinares:

I – Advertência.

II – Suspensão.

III – Exclusão.

Parágrafo único: as penalidades serão aplicadas, pela Diretoria, de acordo com a gravidade da falta, independentemente da ordem estabelecida no presente artigo, cabendo recurso, em ultima instância, para o Conselho Deliberativo.

Art. 9º - Das penalidades previstas no art. 8º, fica assegurado o direito de ampla defesa, por escrito, mediante recurso à Diretoria, no prazo de 15 dias, a contar do recebimento da notificação.

Art. 10 - A Associação tem personalidade distinta dos associados, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 11 – Os associados ficam obrigados a cumprir as decisões emanadas da Assembléia, do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

RTDPJ Santos
57222

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - A administração da Associação é constituída dos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral.

II – Conselho Deliberativo

III –Conselho Fiscal

IV – Diretoria.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembléia Geral é órgão soberano da Associação e dela poderão participar os associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 14 - Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, através de Edital que será publicado em jornal de circulação na Cidade de Santos e afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 10 (deis) dias consecutivos.

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á a cada 4 (quatro) anos para eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, por convocação do Presidente do Conselho.

Art.16- A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que necessário, atendendo a pedido de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados no gozo de seus direitos estatutários, cuja convocação far-se-á na forma do Estatuto.

Art. 17-Somente poderão concorrer aos cargos de Conselheiros os associados que na data da realização da Assembléia tenham completado, no mínimo, 6 (seis) meses da condição de associado, quites com suas obrigações.

Art. 18-A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 dos associados e não alcançando quorum poderá ser instalada meia hora depois com qualquer número de associados, ressalvadas as condições que exigem "quorum" especial.

RTDCPJ Santos

57.222

Art. 19 – Compete a Assembléia Geral:

I – Eleger, a cada 4 (quatro) anos, no mês de novembro, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

II – Destituir os administradores.

III – Deliberar sobre compra, venda ou permuta de bens imóveis ou outros bens patrimoniais considerados de grande valor.

IV – Reformar, no todo ou em parte, o Estatuto.

V – Deliberar sobre a extinção da Associação.

§ 1º - Para as deliberações relativas aos incisos II, III e V é exigido voto concorde de 2/3(dois terços) dos associados, em Assembléia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - Para deliberação relativa ao inciso IV é exigido o voto concorde da maioria dos associados presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim.

Art. 20 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á, quando convocada:

I – Pelo Presidente do Conselho Deliberativo

II – Pelo Conselho Fiscal.

III – Pelo Presidente da Diretoria

IV – Por requerimento de 1/5(um quinto), no mínimo, dos associados em pleno gozo de seus direitos.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21 – O Conselho Deliberativo é constituído de nove membros titulares e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, cujo mandato será de 4 (quatro) anos, que coincidirá com o mandato da Diretoria, sendo permitida a reeleição, cuja posse se dará, automaticamente, em 01 de janeiro do ano subseqüente ao da eleição.

RTD/CPJ Santos

57222

§ 1º São impedidos de fazer parte do Conselho Deliberativo os parentes de membros da diretoria, na forma da legislação civil em vigor.

§ 2º A mesa do Conselho Deliberativo é composta do respectivo presidente, vice, 1º e 2º secretários, eleitos pelos próprios integrantes do Conselho.

Art. 22 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Estabelecer diretrizes gerais sobre a administração.

II – Deliberar sobre casos omissos no Estatuto.

III - Tomar conhecimento da condição financeira da associação.

IV - Discutir e deliberar a prestação anual de contas, mediante parecer do Conselho Fiscal, devidamente fundamentado.

V – Eleger, a cada 4(quatro) anos, no mês de novembro, os membros da Diretoria, mediante a maioria dos presentes à reunião, convocados especialmente para tal fim.

VI – Eleger, entre seus pares, o Presidente, o Vice e o Secretário do Conselho.

VII – Deliberar sobre demais matérias de interesse geral da Associação.

Art. 23 – O Conselho Deliberativo será convocado, por escrito, pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 10(deis) dias consecutivos, cujas reuniões deverão contar com a presença mínima de 2/3 (dois terços), em primeira convocação e com qualquer número meia hora após, salvo quando exigido "quorum" especial.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal é composto de 3(três) membros efetivos e 2(dois) Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, cujo mandato será de 4 (quatro) anos, que coincidirá com o mandato da Diretoria, sendo permitida a reeleição, cuja posse se dará no dia 01 de janeiro do ano subseqüente ao da eleição

RTD/PJ Santos
57222

I – O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, uma vez por semestre ou extraordinariamente sempre que necessário.

II – Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e familiares destes, nos termos do Código Civil.

Art. 25 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar, pelo menos trimestralmente, livros de escrituração, contas gerais, livros de contribuições e controle de registro de associados, bem como respectivas mensalidades, inclusive outros procedimentos apresentados pela Diretoria..

II - Examinar se todas as verbas e despesas estão documentadas e escrituradas com a devida clareza e exatidão.

III - Examinar a receita e sua aplicação, em conformidade com o estatuto e legislação aplicável.

IV -Requisitar da Diretoria os esclarecimentos necessários relativos ao exercício de suas atividades.

V - Apresentar na reunião da Assembléia e do Conselho Deliberativo seu parecer sobre o estado financeiro da associação, propondo as medidas que julgar necessárias no interesse da entidade.

VI - Denunciar ao Conselho Deliberativo, erros, fraudes ou delitos detectados.

VII - Convocar a Diretoria, para devidos esclarecimentos, podendo de igual forma em relação ao Conselho Deliberativo ou a Assembléia, sempre que ocorram motivos graves e urgentes.

VIII - Valer-se de contabilista legalmente habilitado, para assisti-lo no exame de livros, balanços e contas, sempre que necessário.

RTD/CPJ Santos
57222

DA DIRETORIA

Art. 26 - A Diretoria é constituída pelos seguintes membros:

I – Presidente.

II – Vice-Presidente.

III – 1° e 2° Secretário.

IV – 1° e 2° Tesoureiro.

V – Diretor Social e Cultural.

VI – Diretor de Patrimônio.

§ 1° - Os membros integrantes da Diretoria, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de suas funções.

§ 2° - Os membros da diretoria são eleitos pelo Conselho Deliberativo para o mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, cuja posse se dará no dia primeiro de janeiro do ano subseqüente ao da eleição.

§ 3° - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, por convocação do presidente.

§ 4° - As contas da Diretoria ficam sujeitas a apreciação do Conselho Fiscal e submetidas a deliberação do Conselho Deliberativo, no mês de março de cada ano, cujo exercício fiscal tem início no dia primeiro de janeiro com encerramento no dia 31 de dezembro.

Art. 27 - Compete a Diretoria:

I – Elaborar programa anual de atividades e respectiva execução

II – Elaborar e apresentar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o relatório anual de suas atividades e respectivo balancete

RTD/CPJ Santos
57 222

III – Diligenciar junto a instituições públicas e privadas meios necessários ao cumprimento das finalidades da Associação.

IV – Decidir sobre admissão ou exoneração de associados.

V – Fixar salários e respectivas condições de trabalho.

VI – Propor ao Conselho Deliberativo título de associado honorário, nomear Comissões fixar número de educandos que a Associação possa comportar, de acordo com a sua capacidade física e condições financeiras.

VII – Autorizar despesas para conservação e melhoramentos dos moveis e imóveis.

VIII – Elaborar previsão orçamentária ao final de cada exercício

IX – Propor ao Conselho Deliberativo compra, venda ou locação de imóvel.

X - Prestar informações e permitir ao Conselho Fiscal o exame de toda documentação.

XI – Prestar esclarecimentos de natureza diversa, sempre que convocado pelo Conselho Deliberativo e Assembléia Geral.

Art. 28 - Compete ao Presidente:

I – Representar ativa e passivamente a Associação, em juízo, ou extrajudicialmente, praticando atos à defesa dos interesses comuns da Associação, nos limites das atribuições conferidas pela Lei, pelo presente Estatuto.

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

III – Nomear representantes junto a Entidade para agirem em defesa dos interesses da Associação.

IV – Nomear comissões de sindicância sempre que entender necessário.

V – Nomear assessores para o exercício de cargos técnicos e administrativos.

RTDPJ Santos

57 222

VI – Receber citações em geral, podendo constituir advogados, bem como delegar poderes para a realização de quaisquer outros atos.

VII – Autorizar despesas, assinado em conjunto com o Tesoureiro, cheques, ordem de pagamento, abertura de contas bancárias e outros movimentos financeiros.

VIII - Dar posse aos membros da Diretoria.

IX– Aplicar penalidades disciplinares a associados.

X – Admitir, demitir e punir empregados.

XI – Firmar compromissos de natureza diversa perante terceiros, no interesse da Associação.

XII – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as determinações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

XIII – Dar conhecimento ao Conselho Deliberativo da existência de procedimento judicial ou administrativo de interesse da Associação, adotando as imediatas providências.

XIV – Prestar contas à Assembléia, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal anualmente ou sempre que exigidas.

Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

II – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

III – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.

Art. 30 - Compete ao 1° Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigindo as competentes Atas.

II – Responder por todo o expediente da Secretaria e fiel cumprimento de Normas Internas e Estatutárias.

III – Organizar e zelar pela conservação dos arquivos e respectivos cadastros.

RTDPJ Santos
57 222

IV – Preservar o sigilo inerente a fichas cadastrais de qualificação de educandos, empregados, membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria e demais atos de interesse exclusivo da Associação, de modo a preservar a privacidade inerente à vida privada, a honra e a imagem das pessoas.

V – Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 31 - Compete ao 2º Secretário:

I – Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

II – Colaborar, sempre que solicitado, com o 1º Secretário, sujeitando-se aos mesmos princípios atribuídos a estes.

Art. 32 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I – Arrecadar, escriturar, e contabilizar todo o movimento financeiro.

II – Efetuar pagamentos, autorizados pelo Presidente.

III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que solicitado pelo Presidente ou Diretoria.

IV – Apresentar relatório financeiro à Diretoria a ser submetido aos Conselhos Fiscal, Deliberativo e Assembléia Geral.

V – Apresentar Balancete ao Conselho Fiscal.

VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade documentos relativos à Tesouraria.

VII – Manter, em estabelecimento de crédito, numerário arrecadado.

VIII – Quitar nas épocas próprias os compromissos financeiros da Associação.

IX – Promover estudos econômicos e financeiros de melhor aplicação do numerário disponível, apresentando relatórios sobre a viabilidade de recursos.

X – Abrir, fechar e movimentar, sempre em conjunto com o Presidente as contas de aplicação no mercado financeiro de forma segura.

RTD/PJ Santos
57222

XI – Apresentar a Diretoria, mensalmente, e sempre que lhe for solicitado, balancete sobre o apurado.

XII – Firmar com Presidente o balanço geral e as contas de receitas e despesas que forem encaminhadas ao Conselho Fiscal, Deliberativo e Assembléia Geral.

XIII – Vistar todos os documentos contábeis de receita e despesa.

XIV – Assinar em conjunto com o Presidente cheques e ordem de pagamento.

XV – Acompanhar e fiscalizar os atos inerentes à contabilidade da Associação, quanto exatidão dos atos praticados e cumprimento de prazos de recolhimentos tributários e fiscais, entre outros procedimentos.

Art. 33 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I – Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções.

II – Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Art. 34 - Compete ao Diretor Social e Cultural:

I – Promover eventos de natureza social e recreativa.

II – Articular-se com organizações públicas e particulares, bem como Instituições especializadas, visando o necessário amparo relativo a programas assistenciais, através de Convênios, sem objetivar lucros.

III – Promover a conscientização dos poderes públicos, da família, e da comunidade em geral sobre às condições de pessoas com transtorno do espectro Autista, conceituadas como deficientes por comportamento sensorial.

IV – Promover e coordenar os eventos sociais e promoções filantrópicas da Associação em conjunto com a Diretoria.

V – Promover, juntamente com o Diretor Tesoureiro a arrecadação de numerários de promoções, prestando contas à Diretoria através de balancetes específicos.

RTDPJ Santos

57222

VI– Atuar junto a Instituições especializadas no aprimoramento de técnicas pedagógicas e assistência, mediante métodos voltados para educação dos Autistas.

VII – Promover reuniões, cursos, palestras e seminários sobre conceitos e tratamentos específicos relativos às pessoas com transtorno do espectro Autista, de modo a conscientizar a comunidade sobre os deficientes por comportamento sensorial.

Art. 35 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – Responder pela guarda, conservação e segurança de todos os bens patrimoniais de propriedade ou à disposição da Associação.

II – Manter atualizado o cadastro de todos os bens confiados à Associação.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 36 - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão eleitos, a cada 4(quatro) anos, no mês de novembro, pela Assembléia Geral, não sendo admitido o voto por procuração.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral será efetuada por meio de Edital fixado na Sede da instituição, publicação em jornal local ou demais meios pertinentes ao conhecimento dos associados.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral será efetuada com antecedência mínima de 10(dez) dias anteriores à data do pleito, sendo os primeiros 5 (cinco) dias para registro de candidatos, junto à secretária.

RTDPJ Santos

57222

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 37 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis, títulos de renda pública, títulos de créditos, direitos, bem como contribuições dos associados, auxílios, doações e donativos em dinheiro ou espécie.

Parágrafo único - Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

Art. 38 - No caso de dissolução, da Associação de Pais, Amigos e Educadores de Autistas, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº13019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO VI

DAS FONTES DE RECURSOS E DESPESAS

Art. 39 – Constitui receitas da Associação:

I - Contribuições dos Associados.

II – Locações, doações, legados e subvenções.

III – Verbas provenientes dos Órgãos Públicos.

IV – Demais rendas de caráter lícito.

Art. 40 – Constitui despesas da Associação

I – Pagamentos de remuneração do quadro de pessoal

RTDPJ Santos
57222

II – Pagamentos por serviços especializados

III – Aquisição de materiais necessários à manutenção.

IV – Recolhimentos de tributos a cargo da Associação.

V – Manutenção de veículos, equipamentos e materiais.

VI - Demais despesas, desde que justificadas, inerentes aos objetivos da Associação.

Art. 41- As receitas de qualquer natureza e respectivas despesas deverão ser devidamente registradas, contabilizadas e submetidas à apreciação do Conselho Fiscal, para fins de deliberação por parte da Diretoria e do Conselho Deliberativo, observando-se o exercício fiscal, compreendido entre primeiro de janeiro e trinta e um de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A Associação de Pais, Amigos e Educadores de Autistas – APAEA é uma instituição regida pelo presente Estatuto, bem como pelas normas legais em vigor no país, que tratam da política nacional para integração de pessoas portadoras de deficiência, entre as quais, aqueles previstos no Decreto nº 3.298/99, Lei 12.764, de 27/12/2012 e Lei Complementar nº 142, de 08/05/2013.

Art. 43 - A Associação poderá ser dissolvida por dificuldades insuperáveis à observância de suas finalidades e mediante deliberação de 2/3 do quadro associativo, em pleno gozo de seus direitos, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 44 – É proibido angariar donativos ou promover eventos de qualquer natureza, em nome da Associação, sem o prévio consentimento da Diretoria.

RTDPJ Santos

...57222

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E EDUCADORES DE AUTISTAS

INSTITUÍDA EM 22/12/86 - CNPJ 55.674.782/0001-36
Declarada Lei de Utilidade Pública Municipal nº 842 em 12/03/92
Declarada Lei de Utilidade Pública Estadual nº 12.336 em 12/04/06
Declarada Lei de Utilidade Pública Federal nº 1356 em 17/09/03
MANTENEDORA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL "HENDRICUS PETRUS STEPHANUS VAN GENT"
Rua Almeida de Moraes nº 17 - Tel.: (13) 3224-6838 - Tel/Fax: (13) 3235-6985 - CEP 11015-450 - Santos - SP
facebook.com/autistas.santos - e-mail: apaea@terra.com.br - site: http://www.autistasantos.tripod.com

AUTISTAS

Art. 45 – É vedada a remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente por qualquer forma ou titulo, em favor dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, em decorrência do exercício de seus cargos.

Art. 46 - O exercício fiscal compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 47 - O mandato da atual Administração encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2013, em face dos eleitos para o mandato correspondente ao período de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2017, observadas as alterações previstas no presente Estatuto.

Art. 48 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 49 – A composição da administração da Associação deverá observar as alterações instituídas no presente instrumento, em especial no tocante a fusão da Diretoria Social e Cultural, extinção da Diretoria Jurídica, bem como a alteração do período de 3 (três) para 4 (quatro) anos.

RTDPJ Santos

57.222

Santos, 02 de Janeiro de 2017.

2º REG. CIVIL SANTOS

Presidente da Diretoria
Carmen Biancardi Mejias

Presidente do Conselho
Gilberto Pessôa

Manoel Rodrigues Guino
OAB/SP 33.693

Oficial de Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP
Avenida Ana Costa, 146, sala 909 - Vila Mathias - CEP. 11060-000 - Santos/SP

Emol.	R$ 170,86
Estado	R$ 48,66
Ipesp	R$ 25,05
R. Civil	R$ 9,08
T. Justiça	R$ 11,69
M. Público	R$ 8,16
ISS	R$ 3,58

Prenotado sob o n. **71.487** em 06/02/2017. Registrado e microfilmado hoje, sob o n. **57.222** do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Anotado a margem do lançamento n. **54.821/07/03/2016** do livro protocolo.